



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 047/2017

PREGÃO PRESENCIAL 028/2017

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 081/2009 e 017/2013 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

Objeto:

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos de "A" a "Z" por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades dos usuários dos serviços de saúde do município de Aricanduva, conforme especificações constantes no anexo II deste edital.

PREGÃO PRESENCIAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data e horário para Entrega dos Envelopes: 08:00:00 de Quinta-feira , 03 de agosto de 2017,08:00:00

Data e horário da realização do pregão: 08:00:00 de Quinta-feira , 03 de agosto de 2017,08:00:00

Local:

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG
Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro
Telefone: (33)3515-9000
E-mail: licita.aricanduva@yahoo.com

Adilton Cordeiro de Oliveira
Pregoeiro Municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PAL Nº 047/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

TIPO: Menor Preço lote, obtido através do maior desconto em relação à tabela

I – PREÂMBULO

O Município de Aricanduva - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva-MG, na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, inscrito no CNPJ:01.608.511/0001-53 por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 017/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço lote, obtido através do maior desconto em relação à tabela, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal Nº8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 081/2009, Decreto Municipal 017/2013 para o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos de “A” a “Z” por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades dos usuários dos serviços de saúde do município de Aricanduva, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DESTA EDITAL, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

1.1 - ABERTURA

DIA: 03/08/2017 08:00:00,

LOCAL : Sala do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG.

1.2. Se não houver expediente na data supramencionado, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário.

1.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

II - DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos de “A” a “Z” por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades dos usuários dos serviços de saúde do município de Aricanduva, conforme relacionado no anexo II, parte integrante deste edital.

2.2. As aquisições/contratações decorrentes deste certame serão fiscalizada e gerenciada em especial pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como a secretaria solicitante dos medicamentos.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que ainda:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade e data da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;

c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- d) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Aricanduva/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- e) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.

3.4. A participação nesta licitação, para os itens cujos valores sejam até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o disposto no subitem 3.4.1, só será permitida às microempresas-ME e empresas de pequeno porte – EPP e/ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observadas as demais normas insertas neste instrumento e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.4.1. Excepcionalmente, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar 123/06 e Decreto Federal N° 8.538/2015 não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte indicados nos Artigos 47 e 48 da LC 123, quando:

- a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:
- b1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- b2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
- b3) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1° do Decreto Federal N° 8.538/2015.

3.4.2. A existência ou não das condições de que tratam as alíneas do subitem 3.4.1 poderão ser verificadas quando do julgamento do certame.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.

4.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA : 08:00:00 de Quinta-feira , 03 de agosto de 2017, 08:00:00

LOCAL: Sala do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG

4.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1.

ENVELOPE 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

A/C DO PREGOEIRO: Adilton Cordeiro de Oliveira

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017

DATA: 03/08/2017 08:00:00

4.1.2.2.

Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C DO PREGOEIRO: Adilton Cordeiro de Oliveira

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017

DATA: 03/08/2017 08:00:00

4.2. O Município de Aricanduva-MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)

5.1. Data e Horário limite de credenciamento: 08:00:00 de Quinta-feira , 03 de agosto de 2017.

5.1.1. Os licitantes ou representantes deverão se apresentar para o credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

5.2.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

5.2.1.1 Deverão ser apresentados ainda:

5.2.2. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber; ou,

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual; ou,

c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária, sociedade civil e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores; e, ainda, se for a hipótese,

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

5.2.2.1. Em qualquer dos documentos apresentados pelo representante direto nos termos do subitem 5.2.2 deverá ser possível verificar que o representante possui poderes de representar a licitante.

5.2.3. Se representada por procurador, deverá ser apresentar ainda:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser conforme [ANEXO III](#).

5.2.3.1. Juntamente com a apresentação de qualquer dos documentos a que se refere o subitem 5.2.3 deverá ser apresentado qualquer dos documentos mencionados no subitem 5.2.2 onde possa ser verificado que o representante legal (outorgante) possui poderes para a respectiva outorga.

5.2.4. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.2.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.3. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do [ANEXO X](#) e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

5.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o [ANEXO VII](#), junto ao credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



5.4.1. Deverá ser apresentada ainda a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante.

5.5. No decorrer da sessão, estando constatado que a representante Legal da Licitante credenciada não apresentou Declarações exigidas no Edital poderá firmar declaração de próprio punho, desde que tenha poderes para tal ato.

5.6. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no subitem 4.1.2.1

6.1.1. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, podendo ser escrita de forma legível ou digitada através de meio mecânico ou eletrônico. Deve possuir ainda o nome do proponente, número do CNPJ e endereço. Deverão constar da proposta:

6.1.2. PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA – NUMERICO E POR EXTENSO.

6.1.2.1. Considerar-se-á os descontos sobre os preços praticados na tabela vigente na data da requisição do pedido, na coluna PREÇO DE FÁBRICA e quando constar ICMS de 18% referente ao praticado no Estado de Minas Gerais.

6.1.2.2. Quando os preços informados na Revista forem superiores ao praticado no mercado, o Município poderá realizar pesquisa de mercado (mínimo de 03 – três) e solicitar o desconto sobre o valor médio dos orçamentos ou ainda do preço contido no Banco de Preços do Ministério da Saúde – (<http://www.bps.saude.gov.br/>).

6.1.3. Caso haja alguma divergência entre quantitativos indicados na proposta e o indicado no Anexo I e Anexo II deste Edital, prevalecerá sempre o solicitado no Edital. No tocante aos descontos prevalecerá o MAIOR DESCONTO, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.4. Deverá ser apresentada declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado, podendo ser conforme o **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**.

6.2. A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial, bem como, que recebeu da Prefeitura Municipal de Aricanduva todas as informações e documentos necessários à participação no certame;

6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua apresentação.

6.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a assinatura da ata, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.5. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias da data prevista para sua apresentação, poderá ser solicitada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.2.7. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme subitem: 4.1.2.2 – Envelope 02.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.1.2. A licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

7.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

7.2.1.5. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.1.6. Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site:

<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;**

7.2.2.2. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1° de maio de 1943. Exigência da Lei n° 12.440 de 07/07/2011.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

7.2.3.1. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de sessenta dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



a.1) Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

7.2.3.2. Cópia do Balanço Patrimonial incluindo Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa com a demonstração dos seguintes itens:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior que 1 (um)

Solvência Geral (SG) maior que 1 (um)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior que 1 (um)

Calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1$$

$$SG = AT / (PC + ELP) > 1$$

$$ILC = AC / PC > 1$$

a) Nos casos em que os índices exigidos acima, não constarem de forma expressa no balanço apresentado, as empresas deverão apresentar documento anexo, que deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa, demonstrando sua boa situação financeira.

b) O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

7.2.3.3. O Balanço Patrimonial de que trata este item deverá ser apresentado inclusive pelas empresas OPTANTES PELO SIMPLES, de acordo com o Art. 1065 e Art. 1179 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro e revogou a Parte Primeira – do Comércio em Geral, da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, que instituiu o Código Comercial Brasileiro.

7.2.3.4. O BALANÇO exigido deverá ser apresentado em publicação feita na Imprensa ou em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário, onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura” e “Termo de Encerramento”, comprobatórios de registro na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, ainda que microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.3.5. Justifica-se a exigência de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na necessidade da Administração Pública efetuar uma contratação de forma eficaz de empresas que tenha a capacidade de entregar os produtos com qualidade e tempo adequado. Assim foram utilizados índices de forma objetiva e adotados pelo mercado que possibilitassem fornecer essas informações, sem que comprometessem a competitividade do certame.

7.4.4 – DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL

Juntamente com os demais documentos deverá ser colocada junto do envelope habilitação as seguintes declarações:

7.4.4.1. **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme [ANEXO VI](#);

7.4.4.2. **Declaração que não existem impedimentos à Habilitação** da mesma na presente licitação, conforme [ANEXO IV](#).

7.4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.5. Para qualificação técnica será exigido os seguintes documentos:

7.4.5.1. **Atestado(s) de capacidade técnica-operacional**. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento medicamentos com características iguais ou semelhantes aos daqueles objeto da presente licitação.

7.4.5.2. **Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante** expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal **ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.7. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.7.2. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

7.7.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.8. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 8.17 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

7.9. Por força da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, nos termos do Decreto Federal n.º 8.538/2015, conforme o caso, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social ou equivalente, e quanto à comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para fins de contratação, e não como condição de participação, entretanto deverá a Microempresa e empresa de pequeno porte apresentar toda a documentação de habilitação, inclusive fiscal.

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.10. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando o que dispõe o subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de maior desconto, definido no objeto deste edital e seus anexos, e em seguida, os descontos até 10% inferiores àquele.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) **Declaração dando Ciência de que Cumpre(m) Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO X)**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.2. O Licitante que não se credenciar perante o pregoeiro, nos termos do subitem 5.1.1, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DO PREGOEIRO: Adilton Cordeiro de Oliveira
DECLARAÇÃO CONFORME INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10520/02
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017
DATA: 03/08/2017 08:00:00

8.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;

b2) O item também poderá ser desclassificado, caso o representante da empresa confirme que o preço não é exequível.

c)Apresentarem valores de DESCONTO simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) Apresentam proposta alternativa.

e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante conforme Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de maior desconto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de **menor** desconto, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 05% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente desconto superior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo desconto, superior ao desconto da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.

d) Na hipótese do não registro/contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços por ITENS dos descontos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16. O Pregoeiro procederá à verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital (**inclusive fiscais**), devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17.1. A apresentação de certidões vencidas, por si só, não impede a participação, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

8.17.2. Para efeito de assinatura da ata de registro de preços/contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata este item VIII, examinará a oferta subsequente de **maior desconto**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado(s), deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame/recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido nos subitens 8.20.1 e 8.20.2, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá o mesmo requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

8.21.1. Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro poderá devolver o envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

8.21.2. Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, a critério do Pregoeiro, poderão ser devolvidos após homologação do certame;

IX- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Homologado o resultado da licitação, a administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pela beneficiária do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado naquele for igual ou superior ao registrado.

9.4 - O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Legislação Municipal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A Administração, observadas as demais disposições deste instrumento, monitorará, periodicamente, os preços dos bens, avaliando o mercado constantemente podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9.6- A Administração, observadas as demais disposições deste Edital, inclusive no tocante a CMED/ANVISA VIGENTE, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9.7- Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

9.8- Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

9.9 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se sempre equação econômico-financeira.

9.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

9.11 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Legislação Municipal.

X – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, as Autoridades Competentes procederam à adjudicação e homologação e determinará o registro/contratação.

XI- DAS PENALIDADES

11.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na Ata de registro de preços, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora/contratada as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da Ata, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, quando for o caso;

11.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos bens/produtos;

b) transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

11.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XIII– DA ASSINATURA DA ATA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

13.1. O Município convocará o adjudicatário(s) para assinar em 03 (três) dias úteis a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços, conforme Minuta constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste Edital.

13.2. Convocado, na forma do subitem 13.1, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito ao registro/contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

13.4. Na hipótese do subitem 13.2, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

13.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão sem a anuência do Município de Aricanduva.

13.6. As aquisições decorrentes deste certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Aricanduva através do setor ou secretaria requerente.

13.7. A empresa detentora/contratada deverá entregar os medicamentos nas condições e especificações constantes neste Edital, em especial no Termo Referência (Anexo II) e na Proposta Vencedora.

13.8. Recebida a Autorização de Fornecimento a detentora/contratada deverá entregar os medicamentos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

13.9. O material/equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

13.10. Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município de Aricanduva sem custo de frete para o Município.

13.11. No fornecimento dos medicamentos licitados, a Detentora/Contratada deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de cancelamento da ata e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



13.12. Todos os medicamentos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pelo Município de Aricanduva - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

13.13. A Detentora/Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/equipamento que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

13.13.1. No momento da entrega o material/equipamento que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

13.14. O licitante vencedor deverá disponibilizar, ao MUNICÍPIO, exemplares da Revista CMED/ANVISA, sempre que disponibilizadas novas edições no mercado ou quando solicitada pelo MUNICÍPIO.

13.15. Os valores decorrentes do registro de preços poderão ser reajustado de acordo com a REVISTA CMED/ANVISA, PORÉM, APLICANDO-SE SEMPRE O DESCONTO CONCEDIDO NA LICITAÇÃO para obtenção do valor do reajuste, observadas as demais disposições deste Edital e seus anexos.

13.16. Os medicamentos deverão constar Registro, no que couber, na ANVISA ou outro órgão fiscalizador competente, com as datas de validade vigentes, ou registro de isenção dos produtos, quando legalmente exigido.

13.17. Os equipamentos deverão enquadrar-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e obedecerão ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria.

XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. O pagamento dos valores devidos pelos medicamentos objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA/CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

14.1.1. A existência de registro de preços para a referida e eventual aquisição não obriga a Administração a adquirir os medicamentos objeto deste Instrumento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

14.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora/contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora/Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos medicamentos.

14.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

14.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora/contratada.

14.4.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a detentora/contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pelo cancelamento da ata e/ou rescisão contratual.

14.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.2. DO REAJUSTE

14.2.1. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços e/ou contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



14.2.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

14.2.3. Observar-se-á, ainda, quanto ao Reajuste de preços o disposto neste Edital, no Termo Referência e na Ata de Registro de Preços.

14.2.4 - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

14.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.3.1. A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas, no presente exercício, com as aquisições pretendidas através deste procedimento - se necessárias e viáveis, se encontra no anexo II deste edital.

14.4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.4.1. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

14.4.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.

14.4.1.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

14.4.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte do material/equipamento de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

14.4.1.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até 48 (quarenta e oito) antes do prazo previsto para a entrega;

14.4.1.5. Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

14.4.1.6. Permitir o acesso a documentos necessários e pertinentes pelo Município e Órgão concedentes de Convênios.

14.4.1.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus (da DETENTORA/CONTRATADA) ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos medicamentos.

14.4.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

14.4.1.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

14.4.1.10. Manter durante a execução da Ata/Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

14.4.1.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

14.4.1.12. Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário da Ata de Registro de Preços.

14.4.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

14.4.2.1. Receber e conferir os medicamentos quando da entrega pela Detentora/Contratada;

14.4.2.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos medicamentos por ela (Detentora/Contratada) fornecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



14.4.2.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e anexos.

14.4.2.4. Notificar a Detentora/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

14.4.2.5. Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, de todos os medicamentos fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

14.4.2.6. Observar o disposto no presente Edital.

XV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, RECURSOS, DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS E DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

15.1. Nos termos do Art.41. da Lei Federal nº 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

15.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes proposta, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

15.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes proposta.

15.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.6. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo a que se refere o subitem 15.2 deste edital.

15.7. Acolhida a petição será designada nova data para realização do certame, observado o disposto do art. 21, §4º, da Lei Federal n.8666/93.

15.8. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

15.9. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

15.10. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, aos cuidados do Pregoeiro. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

15.11. o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12. os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo XI deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.13. os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, Prefeitura Municipal de Aricanduva, nesta cidade de Aricanduva-MG, situada Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG.

XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



16.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93.

16.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação. É facultado ainda ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.6. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

16.7. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

16.8. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

16.9. O Pregoeiro e Comissão de Apoio reservam-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;

16.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "PROPOSTA e HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.11. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h00min às 11h00min de 13h00min às 17h00min.

16.12. Havendo desistência por parte do licitante após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

16.13. O Mei (Microempreendedor Individual) é a modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 123/2006, com alterações da LC 147/2014).

16.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com fundamento na Lei 10.520/02, e legislação correlata, em especial a Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 081/2009.

16.15. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de Aricanduva, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33)3515-9000 no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

16.16. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.17 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Modelo de proposta.

Anexo II - Especificação do Objeto/ Termo de Referencia.

Anexo III - Carta de credenciamento.

Anexo IV - Declaração de inexistência de Impedimento à Habilitação.

Anexo V - Declaração de Preços

Anexo VI - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Anexo VII - Modelo de declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 [E.mail: pmarican@uai.com.br](mailto:pmarican@uai.com.br) CNPJ:01.608.511/0001-53



Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo IX - Recibo de retirada de edital

Anexo X - Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002

Anexo XI – Minuta de Contrato

Aricanduva-MG, 17/07/2017.

Adilton Cordeiro de Oliveira
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 047/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 028/2017

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCARIOS (preenchimento não obrigatório): BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA: _____

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura da Ata/contrato): _____

CPF: _____ IDENTIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Nº LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	Desconto (%)
01	Aquisição de medicamentos ÉTICOS, constantes da tabela CMED-ANVISA	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: ____% (.....)

OBSERVAÇÕES:.....

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos medicamentos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos medicamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos medicamentos a serem entregues;
- Recebemos do Município de Aricanduva/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contado da data de notificação pelo Município de Aricanduva/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____ / _____ / _____

NOME
Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos de “A” a “Z” por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades dos usuários dos serviços de saúde do município de Aricanduva.

1.2. LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial – TIPO: MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA da Revista CMED/ANVISA.

1.2.1 Vigência: Até 01 (um) ano contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.2.2. A Licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 081/2009, (Regulamenta SRP), Decreto Municipal 017/2013, (Regulamenta Pregão Presencial) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.3. Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

2 . ITENS E QUANTIDADES

2.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos nas tabelas da Revista CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente.

2.1.1. Os preços utilizados serão os da coluna “PREÇO DE FÁBRICA”; e quando constarem o ICMS, será utilizado o de 18%, referente ao praticado no Estado de Minas Gerais.

2.1.2. Estima-se em **R\$ 150.000,00** (Duzentos mil reais) os gastos com a licitação, levando em consideração a atual demanda e o prazo de validade da Ata de Registro de Preços previsto no subitem 1.2.1.

2.2. O Município não se obriga a adquirir os medicamentos constantes do Registro de Preços, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

2.3. Quando os preços informados na Revista forem superiores ao praticado no mercado, o Município poderá realizar pesquisa de mercado (mínimo de 03 – três) e solicitar o desconto sobre o valor médio dos orçamentos ou ainda do preço contido no Banco de Preços do Ministério da Saúde – (<http://www.bps.saude.gov.br/>).

Nº LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE
01	Aquisição de medicamentos ÉTICOS, constantes da tabela CMED-ANVISA

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Aricanduva através do setor ou secretaria requerente.

3.2. A empresa detentora/contratada deverá entregar os medicamentos nas condições e especificações constantes no Edital em especial neste Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

3.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a detentora/contratada deverá entregar os medicamentos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



3.4. O material/equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.5. Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município de Aricanduva sem custo de frete para o Município.

3.6. No fornecimento dos medicamentos licitados, a Detentora/Contratada deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de cancelamento da ata e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. Todos os medicamentos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pelo Município de Aricanduva - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

3.8. A Detentora/Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/equipamento que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

3.8.1. No momento da entrega o material/equipamento que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

3.9. O licitante vencedor deverá disponibilizar, ao MUNICÍPIO, exemplares da Revista CMED-ANVISA, sempre que disponibilizadas novas edições no mercado ou quando solicitada pelo MUNICÍPIO.

3.10. Os valores decorrentes do registro de preços poderão ser reajustado de acordo com a REVISTA VIGENTE DA CMED-ANVISA, PORÉM, APLICANDO-SE SEMPRE O DESCONTO CONCEDIDO NA LICITAÇÃO para obtenção do valor do reajuste, observadas as demais disposições inerentes a matéria e constantes deste Termo e do o Edital do respectivo Pregão Presencial e seus anexos.

3.11. Os medicamentos deverão constar Registro, no que couber, na ANVISA ou outro órgão fiscalizador competente, com as datas de validade vigentes, ou registro de isenção dos produtos, quando legalmente exigido.

3.12. Os equipamentos deverão enquadrar-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e obedecerão ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. As aquisições por meio de listagem de itens, usado convencionalmente em licitações, vêm gerando inúmeros transtornos à Administração, uma vez que existem inúmeras dificuldades para serem cotados para estimativa de preços, bem como durante o certame licitatório, causando freqüentes prejuízos no atendimento dos serviços públicos. Ocorre ainda que o quantitativo, não raro, sofre algumas alterações, gerando acúmulo de produtos no estoque, e/ou, ainda, gastos desnecessários. A lista da revista CMED-ANVISA será utilizada como parâmetro, pois nela será atendida toda a diversidade material médico hospitalar, laboratorial, médico, odontológico, equipamentos e mobiliários, utilizados na medicina e na odontologia, com valores praticados no mercado.

4.2. Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, o Município de Aricanduva - MG solicitará a entrega dos medicamentos e equipamentos até o montante necessário para manter os setores, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação de entrega de algum item, não há compromisso do Município de Aricanduva- MG, pelo seu pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

5.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- 5.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 5.3. Responsabilizar-se pelo transporte do material/equipamento de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 5.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até 48 (quarenta e oito) antes do prazo previsto para a entrega;
- 5.5. Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 5.6. Permitir o acesso a documentos necessários e pertinentes pelo Município e Órgão concedentes de Convênios.
- 5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus (da DETENTORA/CONTRATADA) ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos medicamentos.
- 5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
- 5.10. Manter durante a execução da Ata/Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 5.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.
- 5.12. Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, de todos os medicamentos fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.
- 5.13. Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário da Ata de Registro de Preços.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Receber e conferir os medicamentos quando da entrega pela Detentora/Contratada;
- 6.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos medicamentos por ela (Detentora/Contratada) fornecidos.
- 6.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 6.4. Notificar a Detentora/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.5. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços realizado para aquisição do objeto de que trata este Instrumento.

7. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1. O pagamento dos valores devidos pelos medicamentos objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA/CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
 - 7.1.1. A existência de registro de preços para a referida e eventual aquisição não obriga a Administração a adquirir os medicamentos objeto deste Instrumento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

7.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos medicamentos.

7.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

7.4. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços e/ou contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.6. Observar-se-á, ainda, quanto ao Reajuste de preços o disposto no respectivo Edital e seus anexos.

7.7 - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

VIII- DAS PENALIDADES

8.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na Ata de registro de preços, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora/contratada as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da Ata, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos bens/produtos;

b) transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

8.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9 – DEMAIS INFORMAÇÕES

9.1. Demais informações estão inseridas no Edital, na Ata de Registro de Preços e também poderão ser obtidas diretamente na sala de licitação no horário e endereço já informados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 028/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 028/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o(a) Sr(a). _____, RG _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

(Reconhecer firma da assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 028/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 028/2017, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos de “A” a “Z” por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades dos usuários dos serviços de saúde do município de Aricanduva, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DESTA EDITAL., vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 028/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 028/2017, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos de “A” a “Z” por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades dos usuários dos serviços de saúde do município de Aricanduva, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DESTA EDITAL, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 028/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 028/2017e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

()Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial 028/2017

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do(a) seu(ua) representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
 Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2017.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO VIII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/ 2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

O Município de Aricanduva-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.608.511/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Orlando Cordeiro Oliveira, portador do CPF nº. 528.033.176-72, residente e domiciliado no município de Aricanduva/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 081/2009 e 017/2013e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados por (QUALIFICAR – NOME, ENDEREÇO, REPRESENTANTE, C.I. CPF), após despacho do Procedimento Licitatório nº 047/2017, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos de “A” a “Z” por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades dos usuários dos serviços de saúde do município de Aricanduva, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL.
- 1.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrito, bem como demais condições expressas no Edital do Pregão Presencial 028/2017 e seus anexos, inclusive o Anexo II – Termo de Referência.
- 1.3. Dos itens vencedores objeto do presente registro:

(DESCREVER)

II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

- 2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que indicará pessoa para proceder ao recebimento e a conferência dos medicamentos quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.
- 2.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- 2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

III – PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para detentora pela Prefeitura Municipal de Aricanduva através do setor ou secretaria requerente.
- 3.2. A empresa detentora deverá entregar os medicamentos nas condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº ____/2017, em especial no Termo Referência e na Proposta Vencedora.
- 3.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a detentora deverá entregar os medicamentos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.
- 3.4. O material/equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



3.5. Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município de Aricanduva sem custo de frete para o Município.

3.6. No fornecimento dos medicamentos licitados, a Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de cancelamento da ata e aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. Todos os medicamentos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pelo Município de Aricanduva - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

3.8. A Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/equipamento que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

3.8.1. No momento da entrega o material/equipamento que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

3.9. O licitante vencedor/detentor deverá disponibilizar, ao MUNICÍPIO, exemplares da Revista CMED-ANVISA, sempre que disponibilizadas novas edições no mercado ou quando solicitada pelo MUNICÍPIO.

3.10. Os valores decorrentes do registro de preços poderão ser reajustado de acordo com a REVISTA VIGENTE DA CMED-ANVISA, PORÉM, APLICANDO-SE SEMPRE O DESCONTO CONCEDIDO NA LICITAÇÃO para obtenção do valor do reajuste, observadas as demais disposições inerentes a matéria e constantes do Edital do Pregão Presencial nº ____/2017 e seus anexos.

3.11. Os medicamentos deverão constar Registro, no que couber, na ANVISA ou outro órgão fiscalizador competente, com as datas de validade vigentes, ou registro de isenção dos produtos, quando legalmente exigido.

3.12. Os equipamentos deverão enquadrar-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e obedecerão ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria.

IV – DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos, observado o previsto neste Instrumento e no Edital do Pregão Presencial nº ____/2017 e seus anexos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

V - REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços e/ou contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5.3. Observar-se-á, ainda, quanto ao Reajuste de preços o disposto no Edital do Pregão Presencial nº ____/2017 e seus anexos que integram a presente como se transcrito fossem.

5.4 - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



VII - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas correspondentes no ano subsequente:

FICHA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	NATUREZA	VÍNCULO
671	9.1.1.10.303.17.2092.33903000	Aquisição Medicamentos para Doação a Carentes	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
677	9.1.1.10.303.17.2093.33903000	Manutenção dos Serviços do Prog. Assistência Farmacêutica Básica	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
678	9.1.1.10.303.17.2093.33903000	Manutenção dos Serviços do Prog. Assistência Farmacêutica Básica	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - ASSIST. FARMACÊUTICA
679	9.1.1.10.303.17.2093.33903000	Manutenção dos Serviços do Prog. Assistência Farmacêutica Básica	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.

8.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.3. Responsabilizar-se pelo transporte do material/equipamento de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

8.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até 48 (quarenta e oito) antes do prazo previsto para a entrega;

8.5. Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

8.6. Permitir o acesso a documentos necessários e pertinentes pelo Município e Órgão concedentes de Convênios.

8.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus (da DETENTORA) ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos medicamentos.

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

8.10. Manter durante a execução da Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

8.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.12. Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, de todos os medicamentos fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

8.13. Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário desta Ata de Registro de Preços.

IX. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Receber e conferir os medicamentos quando da entrega pela Detentora;

9.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos medicamentos por ela (Detentora) fornecidos.

9.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e anexos.

9.4. Notificar a Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

9.5. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial nº ____/2017.

X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos valores devidos pelos medicamentos objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

14.1.1. A existência de registro de preços para a referida e eventual aquisição não obriga a Administração a adquirir os medicamentos objeto deste Instrumento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

14.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos medicamentos.

14.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

14.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora.

14.4.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pelo cancelamento da ata.

14.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XI – PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

11.1.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na Ata de registro de preços, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora as seguintes sanções:

11.1.2.1. advertência;

11.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da Ata, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

11.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, nos casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- a) inobservância do nível de qualidade dos bens/produtos;
- b) transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

11.1.3. A licitante/detentora que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ata**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Detentora que não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo idôneo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A aquisição e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições e/ou contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar o Setor de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



14.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal 017/2013, Decreto Municipal nº 081/2009 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

LOCAL, DATA

Município de Aricanduva/MG
Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal

Nome da empresa detentora
Representante da Empresa
Empresa Detentora

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO IX - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

NOME/RAZÃO SOCIAL:.....

CPF/CNPJ Nº:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:TELEFONE:

PESSOA PARA CONTATO:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, por meio do fax: (33)3515-9000 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Aricanduva-MG, de de 2017.

Assinatura e/ou carimbo do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA
LEI Nº 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu(u) representante legal, infra-assinado(a), e para os fins do Pregão nº 028/2017, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

O Município de Aricanduva-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.608.511/0001-53, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Orlando Cordeiro Oliveira, portador do CPF nº. 528.033.176-72, residente e domiciliado neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa (QUALIFICAR) sediada à (DESCREVER), inscrita no CNPJ sob o N.º (DESCREVER), neste ato representada legalmente por (QUALIFICAR), residente e domiciliado(a) em (DESCREVER), portador(a) da C.I. n.º (DESCREVER), inscrito(a) no CPF sob o N.º (DESCREVER).

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 047/2017 – Pregão Presencial N° 028/2017, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelos Decretos Municipais nº 081/2009 e 017/2013e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO E VINCULAÇÃO

2.1.1. Constitui objeto da presente Avença a Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos de “A” a “Z” por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades dos usuários dos serviços de saúde do município de Aricanduva, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO, de acordo com o processo licitatório nº 047/2017, Pregão Presencial 028/2017 e seu respectivo resultado (aos quais este se vincula em todos os seus termos), bem como, Ata de Registro de Preços (DESCREVER), nas quantidades, especificações e valores descritos (QUALIFICAR).

2.2 – DOS PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.2.1. As aquisições decorrentes deste contrato serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para a contratada pela Prefeitura Municipal de Aricanduva através do setor ou secretaria requerente.

2.2.2. A empresa contratada deverá entregar os medicamentos nas condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº ____/2017, em especial no Termo Referência e na Proposta Vencedora.

2.2.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada deverá entregar os medicamentos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

2.2.4. O material/equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.2.5. Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município de Aricanduva sem custo de frete para o Município.

2.2.6. No fornecimento dos medicamentos licitados, a Contratada deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de cancelamento da ata e aplicação das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



2.2.7. Todos os medicamentos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pelo Município de Aricanduva - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

2.2.8. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/equipamento que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.2.8.1. No momento da entrega o material/equipamento que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

2.2.9. O licitante vencedor/contratado deverá disponibilizar, ao MUNICÍPIO, exemplares da Revista CMED-ANVISA, sempre que disponibilizadas novas edições no mercado ou quando solicitada pelo MUNICÍPIO.

2.2.10. Os valores do presente contrato poderão ser reajustado de acordo com a REVISTA VIGENTE DA CMED-ANVISA, PORÉM, APLICANDO-SE SEMPRE O DESCONTO CONCEDIDO NA LICITAÇÃO para obtenção do valor do reajuste, observadas as demais disposições inerentes a matéria e constantes do Edital do Pregão Presencial nº ____/2017 e seus anexos.

2.2.11. Os medicamentos deverão constar Registro, no que couber, na ANVISA ou outro órgão fiscalizador competente, com as datas de validade vigentes, ou registro de isenção dos produtos, quando legalmente exigido.

2.2.12. Os equipamentos deverão enquadrar-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e obedecerão ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até (DESCREVER), podendo, no entanto encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e segundo as necessidades do Município Contratante.

3.2 - DO VALOR E REAJUSTE

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R\$......(.....) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 028/2017 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.2.2 A Detentora da Ata de Registro de Preços, então Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.2.3. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.2.5. Observar-se-á, ainda, quanto ao Reajuste de preços o disposto no Edital do Pregão Presencial nº ____/2017 e seus anexos que integram o presente como se transcrito fossem.

3.2.6 - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração contratante, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

3.4 . DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento dos valores devidos pelos medicamentos objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



3.4.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos medicamentos.

3.4.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.4.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada.

3.4.5. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrente do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	NATUREZA	VÍNCULO
671	9.1.1.10.303.17.2092.33903000	Aquisição Medicamentos para Doação a Carentes	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
677	9.1.1.10.303.17.2093.33903000	Manutenção dos Serviços do Prog. Assistência Farmacêutica Básica	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
678	9.1.1.10.303.17.2093.33903000	Manutenção dos Serviços do Prog. Assistência Farmacêutica Básica	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - ASSIST. FARMACÊUTICA
679	9.1.1.10.303.17.2093.33903000	Manutenção dos Serviços do Prog. Assistência Farmacêutica Básica	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 028/2017 e seus anexos, incumbe às partes:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.

5.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.3. Responsabilizar-se pelo transporte do material/equipamento de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

5.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até 48 (quarenta e oito) antes do prazo previsto para a entrega;

5.5. Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- 5.6. Permitir o acesso a documentos necessários e pertinentes pelo Município e Órgão concedentes de Convênios.
- 5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus (da CONTRATADA) ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos medicamentos.
- 5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
- 5.10. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 5.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.
- 5.12. Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, de todos os medicamentos fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.12. Receber e conferir os medicamentos quando da entrega pela Contratada;
- 5.13. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos medicamentos por ela (Contratada) fornecidos.
- 5.14. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e anexos.
- 5.15. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 5.16. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial nº ____/2017.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas além das demais hipóteses previstas na legislação reguladora.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Município de Aricanduva/MG por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu este Contrato e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 8.1.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- 8.1.2.1. advertência;
- 8.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 8.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos bens/produtos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) descumprimento de cláusula do contrato.

8.1.3. A licitante/contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Em caso de rescisão administrativa fundada no art. 77 da Lei 8.666/93, serão assegurados ao Município todos os direitos, em especial os que tratam do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS, REGÊNCIA LEGAL E FORO

10.1. Aplicar-se-á à presente Avença e aos casos omissos as normas insertas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, Decretos Municipais nº 081/2009 e 017/2013 e princípios que regem a licitação pública.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, __ de _____ de 2017.

Município de Aricanduva/MG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome da empresa
Nome do Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____